



SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES

EXTRATO - Termo de Colaboração 15/2024 - Processo SEI 042.17294.2023.0001619-21
Partes: Secretaria de Políticas para as Mulheres e Instituto Kemet, CNPJ.; 42.495.305/0001-61.
Objeto: execução do Projeto “ANÔNIMAS TRINCHEIRAS - MULHERES DE TERREIRO CONTRA Á VIOLÊNCIA À MULHER”
Fundamentação legal: Lei Federal 13.019/2014 e Decreto Estadual: 17.061/2016. Assinam: Elisângela dos Santos Araújo e Mosar Santos de Santana.

SECRETARIA DA SAÚDE

RESOLUÇÃO CIB Nº 153/2024

Aprova o uso do trombolítico Tenecteplase na Unidade Suporte Avançado de Vida-USA, do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência-SAMU 192, do município de Conceição do Jacuípe.

A Comissão Intergestores Bipartite da Bahia-CIB, no uso das suas atribuições que lhe confere o inciso I do art. 14-A da Lei nº 8080, 19 de setembro de 1990 e tendo em vista o decidido na **317ª** Reunião Ordinária do dia 18 de abril de 2024, considerando:

A Portaria GM/MS nº 2048, de 05 de novembro de 2002 que institui o Regulamento Técnico dos Sistemas Estaduais de Atenção às Urgências;

A Portaria GMMS nº 2.777, de 18 de dezembro de 2014, que regulamenta o financiamento e uso do medicamento trombolítico Tenecteplase no âmbito do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e inclui procedimentos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde (SUS).

A Portaria de Consolidação GM/MS nº 3, de 28 de setembro de 2017, publicada no suplemento ao n. 190 do DOU de 3/10/2017, que dispõe sobre as Redes Temáticas de Atenção à Saúde, as Redes de Serviço de Saúde e as Redes Pesquisa em saúde do SUS, aprova a Linha de Cuidado do Infarto Agudo do Miocárdio (IAM) e o Protocolo de Síndromes Coronarianas Agudas (SCA), cria e altera procedimentos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS (Origem: PRT MS/GM nº 2.994/2011);

A Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

A Portaria GM/MS Nº 3.438, de 7 de dezembro de 2021, que dispõe acerca de ações estratégicas, no âmbito da Linha de Cuidado do Infarto Agudo do Miocárdio (IAM) e inclui, exclui e altera atributos de procedimento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Prótese e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS;

Ofício n. 92/2024 da Secretaria Municipal de Saúde de Conceição de Jacuípe, que solicita a Implantação do Serviço da Rede de Urgência e Emergência - Linha de Cuidado do Infarto Agudo do Miocárdio e Administração pré-hospitalar do Tenecteplase na Unidade de Suporte Avançado.

RESOLVE

Art. 1º Aprovar o uso do trombolítico Tenecteplase na Unidade de Suporte Avançado de Vida-USA, do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência-SAMU 192, do município de Conceição do Jacuípe.

Art. 2º Revogar a Resolução CIB Nº 137/2024.

Art. 3º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 30 de abril de 2024.

Roberta Silva Carvalho de Santana
Secretária Estadual da Saúde
Coordenadora da CIB/BA

Stela dos Santos Souza
Presidente do COSEMS/BA
Coordenadora Adjunta da CIB/BA

RESOLUÇÃO CIB Nº 154/2024

Aprova o Modelo de Atenção para a Organização da Rede de Atenção à Saúde da Bahia da Prioridade Sanitária Atenção Materna e Infantil.

A Comissão Intergestores Bipartite da Bahia - CIB, no uso das suas atribuições que lhe confere o Inciso I do Art. 14-A da Lei nº 8080, de 19 de setembro de 1990, tendo em vista o decidido na 317ª Reunião Ordinária, do dia 23 de abril de 2024, e considerando:

A Resolução CIB/BA nº 132, de 20 de setembro de 2007, que aprova o novo desenho do Plano Diretor de Regionalização do Estado da Bahia - PDR;
O Decreto nº 7.508, de 28 de julho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro

de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;
As Portarias de Consolidação GM/MS nos 2 e 3, de 28 de setembro de 2017, que consolidam, respectivamente, as normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde e as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;
A Ata da 260ª Reunião Ordinária da CIB/BA, de 19 de junho de 2018, em que consta a decisão desta CIB pela manutenção das regiões do estado da Bahia, conforme Plano Diretor de Regionalização (PDR - 2007);
A Resolução de Consolidação CIT nº 1, de 30 de março de 2021, que consolida as Resoluções da Comissão Intergestores Tripartite (CIT) do Sistema Único de Saúde (SUS);
A Resolução CIB/BA nº 269, de 21 de dezembro de 2021, que aprova as Diretrizes do processo de Planejamento Regional Integrado (PRI) do estado da Bahia e dá outras providências;
A Resolução CIB/BA nº 139, de 20 de abril de 2022, que aprova os critérios de classificação e classifica as unidades hospitalares do Estado da Bahia, no âmbito do SUS;
A Resolução CIB/BA nº 077, de 19 de maio de 2023, que aprova o Plano de Atenção Hospitalar do Estado da Bahia no âmbito do SUS e dá outras providências;
A Resolução CIB/BA nº 357, de 24 de julho de 2023, que aprova os objetivos, atribuições de unidades hospitalares, responsabilidades gestoras e indicadores de monitoramento e avaliação do Módulo Assistencial de Atenção ao Parto e Nascimento do Plano de Atenção Hospitalar do estado da Bahia, no âmbito do SUS;
O Documento Orientador para Estratificação de Risco Gestacional - Bahia validado na reunião do Grupo de Trabalho (GT) materna e infantil do dia 09/04/24 e na reunião do Grupo Condutor Estadual de Redes, de 10/04/24;

Que o referido documento pretende contribuir para a qualificação do pré-natal, fortalecimento da atenção primária na coordenação do cuidado, apoio aos serviços especializados na organização do pré-natal de alto risco, com vistas à redução da morbimortalidade materna / de pessoas que gestam e neonatal.

RESOLVE

Art. 1º Aprovar o Modelo de Atenção para a Organização da Rede de Atenção à Saúde da Bahia da Prioridade Sanitária Atenção Materna e Infantil.

§1º O modelo de organização está baseado na suficiência de ações e serviços de saúde necessários para a garantia da integralidade da atenção à saúde materna e infantil, de acordo com os territórios nos âmbitos municipal, regional, macrorregional e estadual.

§2º O modelo de atenção para a Organização da Rede de Atenção à Saúde da Bahia da Prioridade Sanitária Atenção Materna e Infantil deverá subsidiar o processo de Planejamento Regional Integrado do Estado.

Art. 2º Ratificar a organização da estratificação de risco gestacional em quatro grupos: risco habitual, risco intermediário, alto risco e alto risco de maior complexidade.

§1º Para a classificação do risco intermediário, considerar as pessoas gestantes em quatro grupos, de acordo com: características individuais e condições sociodemográficas; história reprodutiva anterior; intercorrências clínicas/obstétricas na gestação atual e condições clínicas prévias à gestação.

Art 3º A estratificação de risco gestacional deve ser realizada pela equipe do pré-natal, a cada consulta, e de acordo com o estabelecido no Documento Orientador para Estratificação de Risco Gestacional - Bahia/SESAB.

Art 4º Considerar os critérios para classificação de risco gestacional e o tipo de atendimento para cada grupo:

I - Risco Habitual:

a- critérios para gestantes com características individuais e condições sociodemográficas favoráveis, tais como:

- Idade entre 18 e 34 anos;
- Aceitação da gestação;
- Ausência de intercorrências clínicas e/ou obstétricas na gestação anterior e/ou na atual.

b - O atendimento deverá ser na atenção primária.

II - Risco Intermediário:

a - critérios para gestantes com uma ou mais das condições abaixo relacionadas:

- Características individuais e condições sociodemográficas:

- § Idade entre 15 e 18 anos;
- Idade ≥ 35 anos;
- Condições de trabalho desfavoráveis (esforço físico excessivo, carga horária extensa, exposição a agentes físicos, químicos e biológicos nocivos, níveis altos de estresse);
- Indícios ou ocorrência de violência doméstica, de gênero e/ou institucional;
- Rede de apoio frágil: situação conjugal insegura e/ou insuficiência de apoio familiar;
- Situações de vulnerabilidade: socioeconômicas e/ ou dificuldades de acesso aos serviços de saúde;
- Situação de rua;
- Privação de liberdade;
- Não aceitação da gestação;
- Baixa escolaridade (< 5 anos de estudo);
- Uso de medicamentos teratogênicos;
- IMC < 18,5 - baixo peso da pessoa gestante ou altura menor que 1,45 m;
- Obesidade graus I e II;
- Gestação de homens transgênero, pessoas transmasculinas, pessoas não-binárias e pessoas intersexo;
- Residência em território/aldeia/comunidade indígena;
- Gestantes negras (cor de pele preta ou parda);
- Gestantes quilombolas.